

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304340655

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 3190/2011

##### Processo n.º 1163/05.4TBRRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Ref.º 8879439

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Macovesas 2 — Confecção de Vestuário, L.ª, NIF 504476572, Endereço: Lugar da Veiga, Padim da Graça, 4711-956 Braga.

Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final, nos termos do artigo 230.º, 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

24-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

304394683

### TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

#### Anúncio n.º 3191/2011

##### Processo n.º 215/09.6TBCDV-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Fielcaldas — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª e outro(s)...

Insolvente: Coopermonte- Cooperativa de Retalhistas de Vivers Monte Oeste CrL

A Dr(a). Marisa Malagueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Coopermonte- Cooperativa de Retalhistas de Vivers Monte Oeste CrL, NIF 500336300, Endereço: Estrada Nacional 115, 2550-108 Cadaval, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

304410006

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

#### Anúncio n.º 3192/2011

##### Processo n.º 27/11.7TBCLB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Área Serviço Monte Alto I P 5, L.da

Credor: Direcção-Geral de Impostos e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 25-02-2011, pelas 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Área Serviço Monte Alto I P 5, L.da, NIF 502525835, Endereço: Ratoeira, Ip5, 6360-000 Celorico da Beira com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Lourenço Fernandes Augusto, Mecânico, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 09-12-1942, freguesia de Rio de Mouro [Sintra], nacional de Portugal, NIF 119005778, BI 265772, Endereço: Estrada Nacional, 16, Quinta das Charrinhas, 6360-352 Celorico da Beira. Manuel Lopes Correia, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 18-07-1972, natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, NIF 119005760, BI 12089230, Endereço: Quinta das Charrinhas, Celorico da Beira, 6360-140 Celorico da Beira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, n.º 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;